



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.532 de 10 de Maio de 2011.

“Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer de Próstata e dá outras providências”.

(Autoria: Vereador Marcos Antonio Giati)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte :

LEI

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer de Próstata”, no Município de Monte Mor, em Campanha Institucional desenvolvida na semana do dia 27 de Novembro de cada ano.

Art. 2º - A “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer de Próstata”, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – Na “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata”, a Secretaria Municipal de Saúde incentivará as seguintes atividades:

I – Campanha Institucional nos meios de Comunicação com mensagens sobre o que é o Câncer de Próstata e suas formas de prevenção;

II – Parceria com o Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, colocando-se à disposição da população masculina acima de 40 (quarenta) anos, para a prevenção do Câncer de Próstata;

III – Parcerias com Universidades, Sociedade Cíveis organizadas e Sindicatos, organizando-se durante a “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer de Próstata”, debates e palestras sobre a doença e as formas de combate e prevenção;

IV – Inserção nos meios de Comunicação, ao longo do ano, de mensagens sobre prevenção ao Câncer de Próstata, a partir da Campanha desenvolvida na “Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Próstata”.

Art. 4º – O órgão responsável pela realização da Campanha, estenderá as ações deste evento a todo território do Município, inclusive Zona Rural, podendo para tanto, celebrar convênios e acordos com órgãos, congêneres públicos e privados e especialmente com o Ministério da Saúde Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

(Lei 1.532/2011 – fl. 02)

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

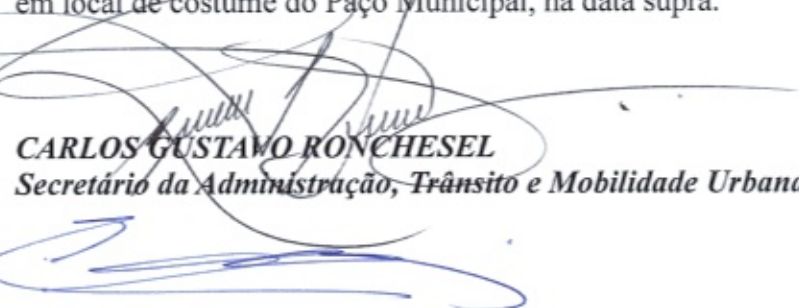
Prefeitura Municipal de Monte Mor, em 10 de Maio de 2011.



RODRIGO MAIA SANTOS

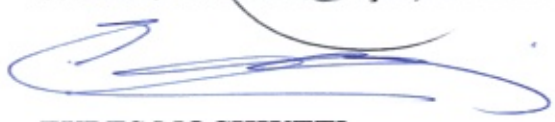
Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



CARLOS GUSTAVO RONCHESEL

Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.



EUDES MOCHIUTTI

Procurador Municipal